

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn para o Pré-prova do TRE-TO (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins) – Banca Instituto AOCF.



Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

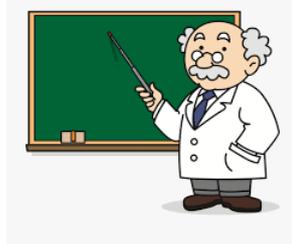
Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos.

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

“Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha” Palavras do Professor Pedro.



VAMOS INICIAR NOSSOS ESTUDOS!!



REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil](#), e pelo [artigo 30, inciso I, da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965](#), considerando o que dispõem as Portarias nº [219, de 2012](#), e [253, de 2012](#), resolve adotar o seguinte Regimento Interno:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, regula o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos por lei e a disciplina de seus serviços.



Livro I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Título I DO TRIBUNAL

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, tem sua competência prevista pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Legislação Eleitoral, e se comporá:



I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes, escolhidos dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dentre seus juízes de Direito;

c) de um juiz, escolhido pelo Tribunal Regional Federal competente, dentre seus juízes federais;

II – por nomeação, pelo presidente da República, de dois juízes, escolhidos dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça em listas tríplices.

§ 1º Os suplentes dos juízes titulares do Tribunal, denominados juízes substitutos, serão escolhidos pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 2º Nas ausências, impedimentos ou incompatibilidades, que ensejem afastamento temporário de algum dos juízes titulares, será convocado juiz substituto da mesma classe, alternadamente, quando existir mais de um substituto, a começar pelo mais antigo na Corte.

§ 3º Em caso de vacância, será convocado o respectivo juiz substituto com maior antiguidade na Corte.



§ 4º As incompatibilidades e impedimentos dos juízes titulares e de seus substitutos são aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Legislação Eleitoral vigente e neste Regimento.

Art. 3º Não podem servir como juízes do Tribunal cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau, seja qual for o vínculo, excluindo-se nesse caso o que tiver sido escolhido por último.



Art. 4º Os membros do Tribunal, os juízes eleitorais e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Seção II

Da Escolha do Presidente, do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, do Vice-Corregedor Regional Eleitoral, do Ouvidor Eleitoral, Juiz de Cooperação e do Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

Art. 5º O Tribunal elegerá para a sua Presidência, por escrutínio secreto, um dos desembargadores escolhidos pelo Tribunal de Justiça, para mandato de dois anos ou até o término de seu biênio, vedada a reeleição para o período imediato. Caberá ao outro o exercício da Vice-Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral e da Vice-Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral. ([Nova redação dada pela Resolução TRE-TO nº 443/2019](#)).



§ 1º As eleições previstas no caput serão realizadas na data da posse do novo membro da classe de desembargador, em sessão extraordinária convocada mediante notificação pessoal dos membros, com a presença da maioria absoluta dos juízes, participando da votação os juízes substitutos, com exercício no Tribunal, na ausência dos membros efetivos.

§ 2º Será eleito presidente o desembargador que obtiver o maior número de votos. Havendo empate na votação, será considerado eleito o desembargador mais antigo no Tribunal de Justiça que ainda não tenha exercido o cargo ou o que tenha exercido pelo menor número de vezes, e se persistir o empate, o mais idoso.



§ 3º A maioria absoluta será apurada tendo por base o número de cargos providos de juízes do Tribunal. Não se computarão para esse fim as vagas não providas por membros titulares nem substitutos.



§ 4º A posse nos cargos referidos no caput deste artigo ocorrerá na mesma sessão em que for realizada a respectiva eleição.

§ 5º O vice-corregedor regional eleitoral será eleito dentre os demais membros do Tribunal.

§ 6º O Ouvidor Regional Eleitoral será eleito dentre os outros juízes membros titulares, para mandato de dois anos ou até o término do respectivo biênio. [\(Nova redação dada pela Resolução TRE-TO nº 443/2019\)](#).



§ 7º O ouvidor eleitoral exercerá cumulativamente a função de juiz de Cooperação do Tribunal.

§ 8º O Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral exercerá a Presidência da Comissão Editorial da Revista Cidadania em Foco. [\(Nova redação dada pela Resolução TRE-TO nº 519/2021\)](#).

Art. 6º Ocorrendo a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente proceder-se-á da seguinte forma:



I – Vagando o cargo de presidente, assumirá o vice-presidente até a posse do novo titular, devendo ser convocada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias;

II – Vagando o cargo de presidente na segunda metade do mandato, assumirá o vice-presidente pelo período remanescente, e o juiz substituto mais antigo da classe de desembargador, a Vice-Presidência;

III – Vagando o cargo de vice-presidente, caberá ao juiz substituto mais antigo da classe de desembargador, a Vice-Presidência para a complementação do biênio.

CONTINUA.... Temos mais 3 aulas completas para você, basta acessar o link abaixo e fazer a doação de qualquer valor a partir de R\$20,00 e vamos juntos até a posse!!!

<https://sala.concurseiroon.com/apostilas/163>

www.concurseiroon.com.br



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseiroon>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>



Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

Segue uma oração em vídeo para iniciar um bom dia de estudos!

<https://youtu.be/MqJORn4xoH0>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.